

Instrução Normativa SUFIS Nº 01, de 15 de março de 2021.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Superintendência da Fiscalização, nos processos administrativos de cancelamento e de substituição de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados no âmbito da Superintendência de Fiscalização nos processos de cancelamento e de substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme previsto no artigo 27 do Decreto 530, de 06 de junho de 2018,

Resolve:

#### DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 1º- A NFS-e poderá ser cancelada no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da sua emissão por meio do Sistema Emissor de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica quando o “serviço não tiver sido prestado” ou houver “duplicidade” na emissão do documento fiscal.

Parágrafo único: Expirado o prazo previsto no caput, a NFS-e somente poderá ser cancelada por solicitação do prestador em processo administrativo. A solicitação deverá vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, pessoa física ou jurídica, em que se comprove a não realização do serviço descrito na nota. Para tanto deverão ser apresentados os Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º- O requerimento de cancelamento da NFS-e, constante no Anexo I desta Instrução Normativa, deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, assinado pelo representante legal da empresa prestadora do serviço, e conterá:

- I - identificação do prestador do serviço e seu representante legal;
- II - o(s) número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) cancelada(s);
- III - o motivo do cancelamento.

Parágrafo único: Não serão aceitos requerimentos ou declarações “antigos”, “rasurados” ou “reconfigurados”.

Art. 3º- Deverão ser juntados ao requerimento de cancelamento da NFS-e os seguintes documentos:

- I - cópia da NFS-e a ser cancelada (emitida pelo sistema da Prefeitura de Contagem);
- II - cópia da NFS-e a ser mantida, no caso de emissão em duplicidade (emitida pelo sistema da Prefeitura de Contagem);
- III - cópia do documento de constituição da empresa prestadora do serviço e última alteração contratual;
- IV - original ou cópia da procuração, acompanhada da cópia do documento de identificação do representante e do representado, quando for o caso;
- V - cópia de outros documentos que comprovem a não execução do serviço;
- VI - declaração da não execução do serviço, constante no Anexo II desta Instrução Normativa, preenchida, sem emendas ou rasuras e assinada pelo representante legal do tomador;
- VII - cópia do ato constitutivo e alteração contratual do tomador nos quais conste a representação legal, acompanhada do documento de identificação para conferência da assinatura e no caso de procuração, cópia do documento de identificação que contenha assinatura do procurador ou firma reconhecida.

Art. 4º- Em cada processo protocolizado poderá ser anexado apenas 01 (um) requerimento de cancelamento (Anexo I) para um único prestador de serviço e poderão ser mencionadas até 08 (oito) NFS-e para cancelamento. Caso os tomadores das NFS-e sejam diferentes, para cada tomador deverá haver a juntada de uma “declaração da não execução do serviço” (Anexo II), bem como os documentos referidos no Inciso VII do Art. 3º.

Art. 5º- A solicitação de cancelamento da NFS-e poderá ser on-line, realizada através do site da Receita, do endereço eletrônico <http://receita.contagem.mg.gov.br>, em link de Acesso Rápido, Solicitação On-line de Serviços, Cancelamento de NF.

Parágrafo único: O requerimento de cancelamento da nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e com a documentação necessária também poderá ser protocolizado no

setor de protocolo da Subsecretaria da Receita Municipal, onde será autuado e encaminhado para a Superintendência de Fiscalização.

Art. 6º- A Superintendência de Fiscalização receberá o processo administrativo de cancelamento da NFS-e e verificará:

- I - o preenchimento do requerimento de cancelamento da NFS-e, constante no Anexo I desta Instrução Normativa;
- II - a assinatura do representante legal;
- III - os documentos que instruem os autos do processo administrativo;
- IV - o pagamento do preço público devido.
- V- o preenchimento da declaração da não execução do serviço, constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

#### DA SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Art. 7º- A substituição da NFS-e com “erro” nos registros de prestação de serviços declarados deverá ser feita obrigatoriamente por meio da função substituição constante no Sistema Emissor de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o dia 10 (dez) do mês subsequente da emissão.

§ 1º- Para efeito de substituição da NFS-e fica vedada a alteração dos seguintes campos:

- I - CNPJ do tomador;
- II - CPF do tomador;
- III - competência e exercício.

§ 2º- A substituição de NFS-e após a data fixada neste regulamento não será permitida ao emitente, devendo requerer o “cancelamento”, conforme disposto no Art. 2º, juntando a documentação prevista no Art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 8º- Não será passível de cancelamento ou substituição a NFS-e emitida sem o CNPJ ou CPF do tomador de serviços.

Art. 9º- Os processos administrativos serão analisados por servidor devidamente designado, que registrará a ocorrência no histórico cadastral e cancelará a NFS-e no Sistema Emissor, em caso de deferimento.

Parágrafo único: O requerente deverá acompanhar a tramitação de processo no endereço eletrônico <http://receita.contagem.mg.gov.br>, em Outros Serviços, onde será informado o deferimento ou indeferimento, ou em [contagem.mg.gov.br/transparencia/public/](http://contagem.mg.gov.br/transparencia/public/), na aba Tramitação de Protocolo, bem como em <http://receita.contagem.mg.gov.br/pedido4.php> para solicitação on-line.

Art. 10- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 11- Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Superintendência de Fiscalização.

Art. 12- Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 15 de março de 2021.

Contagem, 15 de março de 2021.

ADRIANO CARDOSO  
Superintendente de Fiscalização